

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO (UNISAL)

CAMPUS SÃO JOAQUIM

KAROLINE CARVALHO NUNES DE LIMA

INTEGRAÇÃO DOS IDOSOS NO ÂMBITO SOCIAL BRASILEIRO:

a desconsideração da Terceira Idade como pessoa jurídica capaz

Lorena – SP

2019

KAROLINE CARVALHO NUNES DE LIMA

**INTEGRAÇÃO DOS IDOSOS NO ÂMBITO SOCIAL BRASILEIRO:
a desconsideração da Terceira Idade como pessoa jurídica capaz**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) para publicação na Revista Unisal.

Orientadora: Luiza Helena Lellis Andrade de Sá Soderro Toledo.

Lorena – SP

2019

RESUMO

Envelhecer pressupõe alterações físicas, psicológicas e sociais no indivíduo. Tais alterações são naturais e gradativas, devendo ser respeitadas socialmente. Futuramente, a população de idosos será superior à de crianças e adolescentes, portanto, é inevitável a comunicação sobre o presente tema para evitar a desconsideração desse grupo de pessoas. Dessa forma, o resultado encontrado se concentra na implementação da estimulação biopsicossocial do idoso, para o fortalecimento da empatia familiar, e para uma desmistificação na cultura que desvaloriza o antigo.

Palavras-chave: Idosos, Família, Terceira idade, Dignidade da pessoa humana.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	06
1. Contexto social.....	06
2. Personalidade e capacidade jurídica em relação ao idoso.....	07
2.1 Dignidade humana em relação à terceira idade	08
2.1.1 Idolatria ao corpo perfeito e os valores culturais depreciativos.....	09
3.Estatuto do idoso.....	11
4. Relações Familiares e Interpessoais.....	12
4.1 A Família.....	12
4.2 Complexidade da Empatia Social	13
5. A Importância da Estimulação.....	13
ANÁLISE DE DADOS.....	15
CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS	20

INTRODUÇÃO

Mormente, envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e se dá por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu como idoso um limite de 65 anos ou mais de idade para os indivíduos de países desenvolvidos e 60 anos ou mais de idade para indivíduos de países subdesenvolvidos. A qualidade de vida e o envelhecimento saudável requerem uma compreensão mais abrangente e adequada de um conjunto de fatores que compõem o dia a dia do idoso. Destarte, o Brasil, há tempo, foi considerado um país jovem. Essa ideia de jovialidade data de 20 anos atrás, pois segundo o IBGE, no ano de 2050, a população de idosos será superior à de crianças e adolescentes. Desse modo, o presente tema foi escolhido para estudo no campo civil, para reflexão dos cuidados com os idosos perante o meio social, por ser fundamental o entendimento deste fenômeno iminente e natural para uma verdadeira integração, qualidade de vida física e principalmente emocional daqueles com idade avançada.

A metodologia utilizada foi a revisão histórico-doutrinária de artigos científicos relacionados à integração do idoso na sociedade, também pelos livros “Velhice: aspectos biopsicossociais” de Guite I. Zimerman, “Tutela Jurídica do Idoso: A assistência e a convivência familiar” de Ana Maria Viola de Sousa, e capítulos do professor doutor Lino Rampazzo, sobre a dignidade humana, ética e direito. Também por revisão documental, com base no Estatuto do Idoso e a Constituição Federal de 1988 e pesquisa de campo em forma de questionários virtuais pela plataforma “Survey Monkey”, constituídos por 5 questões, com o total de 100 questionários respondidos por moradores do Vale do Paraíba.

Dessa maneira, o presente artigo não tem como objetivo uma nova formulação do Estatuto do Idoso, mas, sim, a verificação da aplicação deste Estatuto na sociedade, assim como o foco na avaliação da desconsideração da terceira idade como pessoa jurídica capaz e suas consequências em sociedade. Também, trazer críticas qualitativas ao âmbito social perante o resultado do trajeto histórico no qual nos encontramos, da desvalorização com o que é antigo. Ademais, discutir a situação social do idoso no Brasil é primordial, para consideração de aspectos biopsicossociais com destaque para a importância da família e as relações interpessoais, levando em conta o cumprimento da Constituição Federal, que assegura a dignidade humana.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. Contexto social

A sociedade atual é imersa na tecnologia e inovação, sendo a base fundamental de convívio dos nascidos nos últimos vinte anos. De acordo com Carpanez (2009), Bill Gates, na abertura da Feira Eletrônica de Consumo (CES), em Las Vegas, Estados Unidos, em 2008 iniciou-se a segunda década digital, mais focalizada em conectar pessoas. Essas mudanças modernas comprometeram o ramo profissional, educativo e social. Dessa forma, o corpo social possui uma necessidade constante de aprendizagem dinamizada, criativa e principalmente eficaz. Contudo, os indivíduos que não acompanham essa transição tecnológica são marginalizados, desatualizados, portanto, são excluídas as possibilidades de integração.

O envelhecimento mundial, inclusive já provocou o surgimento de especialidades como a geriatria e a gerontologia. A primeira se refere ao campo da Medicina, que se ocupa das enfermidades do organismo do idoso e alude à necessidade de estabelecer níveis de prevenção, tratamento e reabilitação da patologia própria dessa faixa etária. (ZIMERMAN, 2008). Já a gerontologia será explorada neste artigo, pois é a ciência que estuda o envelhecimento, sendo separada em dois tipos: básica e social. (GOMES, 1985). A primeira delas estuda o processo de envelhecimento sob o prisma biofisiológico, genético e imunológico. A segunda mencionada compreende o estudo das relações recíprocas entre o indivíduo e sociedade, ou seja, a gerontologia tem como meta o bem-estar integral do idoso. (ZIMERMAN, 2008).

É importante destacar que a população de idosos está crescendo mais rapidamente do que a de crianças. Em 1980 existiam aproximadamente 16 idosos para cada 100 crianças. Em 2000 essa relação aumentou para 30 idosos por 100 crianças, praticamente dobrando em 20 anos. Isso ocorre devido ao planejamento familiar e consequente queda da taxa de fecundidade, e também pela longevidade dos idosos. Dados do IBGE mostram que o grupo com 75 anos ou mais teve o maior crescimento relativo (49,3%) nos últimos dez anos, em relação ao total da população idosa. Embora a longevidade se destaque, a qualidade de vida não acompanha esse aspecto demográfico, pois a sociedade não está preparada para esta mudança de perfil populacional (LEAL, 2016).

Vale ressaltar, também, que a sociedade desvaloriza o fenômeno natural do envelhecimento, agravando a saúde dos mesmos. Segundo Drauzio Varella, médico oncologista, cientista e escritor brasileiro, a exaltação da juventude é um fenômeno moderno, e que a ideia de envelhecer nos aflige mais do que nossos antepassados, devido principalmente ao aumento da expectativa de vida. E Varella complementa que lidar com a inexorabilidade desse processo exige uma habilidade na qual nós somos inigualáveis: a adaptação. (MELLO, 2016).

De acordo com o mesmo, a exaltação da juventude como o período áureo da existência humana é bem frequente nas sociedades ocidentais. Confinar aos jovens à publicidade dos bens de consumo, exaltar a estética, os costumes e os padrões de comportamento característicos dessa faixa etária são extremamente comuns na sociedade atual.

2. Personalidade e capacidade jurídica em relação ao idoso

Envelhecer pressupõe alterações físicas, psicológicas e sociais no indivíduo. Tais alterações são naturais e gradativas, devendo ser respeitadas, com seus direitos em leis definitivamente aplicados no corpo social. Futuramente, a população de idosos será superior à de crianças e adolescentes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), portanto, é inevitável a comunicação sobre o presente tema. Dessa forma, doutrinadores do Direito Civil, como, por exemplo, Maria Helena Diniz, Carlos Roberto Gonçalves, Silvio de Salvo Venosa, exemplificam alguns direitos, em relação a sua definição como pessoa jurídica capaz, referentes à dignidade do idoso, que devem ser assegurados pela legislação brasileira e aplicados devidamente em sociedade.

De acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

O conceito de personalidade está umbilicalmente ligado ao de pessoa. Todo aquele que nasce com vida torna-se uma pessoa, ou seja, adquire personalidade. Esta é, portanto, qualidade ou atributo do ser humano. Pode ser definida como aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil. É pressuposto para a inserção e atuação da pessoa na ordem jurídica. (GONÇALVES, 2016, p. 94)

Sendo assim, pelo sistema capitalista, desconsideramos o idoso como pessoa capaz de exercer suas funções por serem rotulados como improdutivos para o impulsionamento do mercado de trabalho. Dessa maneira, essa parte da sociedade sofre da perda de direitos assegurado pela legislação brasileira. Embora o envelhecimento não seja apenas um processo

biológico, a velhice ainda é socialmente construída com base na decadência, no desprestígio, na fragilidade e na incapacidade para aprender. (ZIMERMAN, 2008).

Ademais, esse seguimento é complementado pelo doutrinador Silvio de Salvo Venosa, que afirma:

Há direitos denominados personalíssimos porque incidem sobre bens imateriais ou incorpóreos. As Escolas do Direito Natural proclamam a existência desses direitos, por serem inerentes à personalidade. São, fundamentalmente, os direitos à própria vida, à liberdade, à manifestação do pensamento. A Constituição brasileira enumera longa série desses direitos e garantias individuais (art. 5º). São direitos privados fundamentais, que devem ser respeitados como conteúdo mínimo para permitir a existência e a convivência dos seres humanos. Muitos veem nesse aspecto direitos inatos, que são ínsitos à pessoa, cabendo ao Estado reconhecê-los. E fato que nem sempre, no curso da História e dos regimes políticos, esses direitos são reconhecidos, pois isto apenas se torna possível nos Estados liberais e democráticos, temas de conteúdo sempre e cada vez mais controvertidos. (VENOSA, 2000, p. 179)

Por esse ponto de vista, segundo Maria Helena Diniz (2016), liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que exprime a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações. A personalidade seria o conceito básico da ordem jurídica, que se estende a todos os homens, consagrando-a na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. E a capacidade, por sua vez, “é a medida jurídica da personalidade, ou seja, se a pessoa preenche todos os requisitos necessários para agir por si só”. (DINIZ, 2016, p. 131). Desse modo, levando-se em conta aspectos importantes na vida social, como os citados pela Constituição Federal de 1988, Título I - Dos Princípios Fundamentais, art.1º, da soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político, deve-se ressaltar que a desconsideração, na sociedade, de qualquer inciso, pode resultar na manifestação da fragilidade humana na área jurídica, acarretando obstáculos imensuráveis em sua integração social.

2.1 Dignidade humana em relação à terceira idade

Segundo o cardeal italiano e Presidente Emérito da “Pontifícia Academia para a Vida”, a dignidade da pessoa humana se vincula de forma indissociável com os direitos fundamentais, quando grupos humanos se reúnem ao redor de valores, eles acabam tendo uma perspectiva semelhante de pensar e agir. (SGRECCIA, 2002).

Essa dignidade se tornou, aos poucos, um valor ético que entrou a fazer partes dos valores da sociedade, como a primeira linha do Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos

Humanos de 1948, que afirma o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros a família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, com fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo. A expressão do que significa dignidade é uma tarefa bem mais difícil por se tratar de um conceito que é permanentemente construído e desenvolvido. Desse modo, ao se especificarem os direitos fundamentais dos quais depende a dignidade da pessoa, busca-se uma forma de defini-la, de delimitá-la. Sobre sua relação com os direitos fundamentais, necessário conhecer as palavras do doutrinador de Direito Constitucional, José Afonso da Silva:

[...] dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida, concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais (observam Gomes Canotilho e Vital Moreira) o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer ideia apriorista do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoas tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invoca-la para construir teoria do núcleo da personalidade individual, ignorando-a quando se trata de garantir as bases da existência humana. (SILVA, 1999, p. 109).

Ademais, de acordo com a Constituição de 1988, art.230, cap. VII, delega-se à família o “amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Em contrapartida, em alguns casos, o Estado não garante a subsistência dessas famílias, que se encontram vulneráveis socioeconomicamente, destituindo, assim, o seu papel de provedora ao idoso que pertence a esse grupo familiar. Desta forma, é tarefa do Estado e da sociedade a preservação e a promoção da dignidade, em especial em situações em que não se pode dispor de uma autonomia ou em que aquela esteja fragilizada (ALMEIDA, 2004). Mas a sociedade ainda não evoluiu o suficiente para alcançar a importância dos idosos e o compromisso social em propiciar a eles um envelhecimento digno, como prometido pela Constituição.

2.1.1 Idolatria ao corpo perfeito e os valores culturais depreciativos

O modelo capitalista fez com que a velhice passasse a ocupar um lugar marginalizado na existência humana, na medida em que a individualidade já teria os seus potenciais evolutivos e perderia, então, o seu valor social. Desse modo, não tendo mais a possibilidade de produção de riqueza, a velhice perderia o seu valor simbólico. Todos os seres vivos são regidos por um determinismo biológico, e sendo assim, o envelhecimento envolve processos que implicam na diminuição gradativa da possibilidade de sobrevivência, acompanhada por alterações regulares na aparência, no comportamento, na experiência e nos papéis sociais (ZIMERMAN, 2008, p.

21). Para uma sociedade pautada na valorização do novo, da juventude, da beleza e da estética, o indivíduo já transformado pelas naturais alterações do processo de envelhecimento, que apresenta alterações de pele evidenciadas pelas rugas e manchas, mobilidade e outras funções diminuídas, não tem respeitado o seu espaço social e é visto como um fardo, o que acaba interferindo diretamente na forma como ele próprio se vê.

Embora o envelhecimento não seja apenas um processo biológico, a velhice ainda é socialmente construída com base na decadência, no desprestígio, na fragilidade e na incapacidade para aprender. Dessa maneira, o estereótipo de beleza como sinônimo de saudável, a prevalência da estética, a supervalorização do novo em detrimento do velho, a busca desenfreada por um corpo “perfeito”, de um biótipo escultural, contrapõe-se ao processo natural do envelhecimento humano.

Segundo Simões (2014), a frase de Platão “Deve-se temer a velhice, porque ela nunca vem só. Bengalas são provas de idade e não de prudência”, mostra que o surgimento do capitalismo acentua essa visão de repúdio ao ultrapassado, fazendo com que os idosos sejam desvalorizados. Contudo, é de Erikson (FREIRE, 2000) a afirmação de que ao longo do amadurecimento, o ser humano se transforma qualitativamente, vence conflitos evolutivos e cumpre objetivos, tanto na vida individual quanto na da espécie.

Uma das piores violências cometidas contra o idoso pode ser chamada de massificação. Este conceito é o resultado de ideias pré-concebidas e estigmatizantes acerca desse grupo, que tendem a padronizá-lo, como se existisse um personagem chamado “idoso” e não indivíduos idosos, com personalidades exclusivas. Em uma sociedade consumista como a nossa, a “terceira idade” tornou-se descartável. A Revolução Industrial, iniciada no século XIX é considerada um marco na situação social do idoso. Foi nessa época que a mulher também passou a trabalhar fora de casa, historicamente, a responsável pelo cuidado doméstico e dos indivíduos mais antigos passou a ter maior independência profissional, portanto, o idoso teve uma necessidade maior de integração e cuidados psicossociais (ZIMERMAN, 2008).

O culto à juventude também é um valor depreciativo contra o idoso, pois velho só é o contrário de novo no dicionário. Em termos biopsicossociais, essa crença está completamente errada. Como já visto no tópico anterior, a velhice é uma fase da vida e não se opõe à juventude. Os jovens possuem uma necessidade de autoafirmação e de se imporem pela modernidade e pelo conhecimento, desencadeando no idoso a sensação de falência, de ser alguém ultrapassado

(ZIMERMAN, 2008). Na sociedade atual existe a cultura da velhice infeliz, ou seja, essa visão descrita é aceita como natural, ninguém questiona o fato do idoso ser considerado um fardo a ser carregado pela família e sociedade, e essa ideologia vai sendo permanentemente realimentada (ZIMERMAN, 2008).

3. Estatuto do idoso

Elaborado em 09/2003, criado com o objetivo de garantir dignidade ao idoso, foi aprovado o Estatuto do Idoso pelo Senado Federal, em 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso. Essa lei se destina a regular e assegurar os direitos de todo cidadão com idade igual ou superior a 60 anos. Para tal, medidas específicas de proteção deverão ser adotadas, levando-se em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. É dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a participação na comunidade, defendendo-lhes a dignidade e bem-estar, bem como lhes garantindo o direito à vida. (ALMEIDA, 2003). O Estatuto do Idoso, no Título I das Disposições Preliminares no artigo 3º, diz que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade, do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo o Ministério Público a entidade permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o artigo 45 da Lei 10.741, cabe a ele ou ao Poder Judiciário, a requerimento dele, a proteção do idoso, verificadas as hipóteses do artigo 43 da mesma lei, a saber, nos casos de ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, ação ou omissão da família, curador ou entidade de atendimento, ou em razão de sua condição social. Em 1994 foi criada a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94) que, por sua vez, dentre outras diretrizes, propôs a criação e implantação dos Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso em todo o Território Nacional, tendo como objetivo principal implantar, expandir e fiscalizar Entidades de Atendimento ao Idoso. Mas, principalmente, preservar a identidade do idoso, oferecendo um ambiente de respeito e virtude, sempre observando as garantias e direitos dos idosos. (CRUZ, 2005). Dessa maneira, é evidente a importância da devida aplicação do Estatuto do Idoso para a terceira idade.

4. Relações familiares e interpessoais

4.1 A família

A família interfere diretamente no fortalecimento das relações e exerce uma importante influência na caracterização do próprio bem-estar. Entretanto, a vida familiar pode ser um fator positivo ou negativo para o idoso, pois muitas vezes a família não consegue aceitar ou entender o processo de envelhecimento e suas dificuldades particulares. Devemos, no entanto, considerar quem é a família do idoso, à medida que vamos envelhecendo, o ambiente familiar se altera, as funções se modificam, e as relações de dependência acompanham essas divergências. Para o idoso, a família passa a ser os filhos, os netos, os bisnetos e outros parentes de idades inferiores à dele. Ele, que já teve filhos sob seu cuidado e dependência, agora é quem necessita de assistência e se torna mais dependente. (ZIMERMAN, 2008).

De acordo com Zimerman (2008), se o ambiente familiar for suficientemente sadio, possibilita ao idoso seu crescimento, identificando-o como portador de uma função na casa, com suas diferenças respeitadas e levadas em consideração. Se o ambiente for desarmônico, o idoso será carregado por diversas frustrações, terá um retrocesso e se tornará isolado socialmente. Essa dependência emocional faz com que o idoso se fragilize, e as relações fiquem num patamar introspectivo. Já se o espaço familiar possuir zelo excessivo, é iminente a dependência do idoso, gerando um processo de ciclo vicioso, em que a capacidade de cada integrante não é respeitada, sobrecarregando os próprios moradores, que não permitem a ação dos idosos, a vontade do idoso vai se tornando cada vez mais inoperante.

Além da família, o convívio em sociedade permite experiências, ideias, sentimentos, conhecimentos, dúvidas, além de uma troca permanente de afeto. Outros aspectos importantes consistem na estimulação do pensar, do fazer, do dar, do trocar, do reformular e do aprender. O idoso necessita estar engajado em atividades que o façam se sentir útil. Mesmo quando possui boas condições financeiras, o idoso deve estar envolvido em atividades ou ocupações que lhe proporcionem prazer e felicidade. Para aguçar sua lucidez, a atividade em grupo é uma forma de manter o indivíduo engajado, em que a relação com outras pessoas contribui de forma significativa em sua qualidade de vida. (ZIMERMAN, 2008). A terceira idade precisa ter vontade de participar do grupo para que assim possa usufruir dele, aspectos estes que ajudam a melhorar e tornar mais satisfatória sua vida, pois flexibilidade e equilíbrio são duas condições fundamentais para um envelhecimento sem traumas ou estresse.

4.2 Complexidade da empatia social

Um dos maiores problemas dentro da própria família na qual o idoso se encontra é a dificuldade das pessoas se colocarem no lugar de quem está no período da velhice. É primordial a tentativa de empatia, para compreender que o idoso, além de ser de outra época, tem outro ritmo, outra maneira de pensar, agir, locomover-se, aprender e se adaptar a mudanças. Ademais, a falta de comunicação é o mal maior da sociedade e atinge qualquer idade e faixa social. Isso acaba se acentuando na terceira idade, já que a família tende a não aceitar as opiniões desse grupo, inclusive sobre questões que lhe dizem respeito diretamente. O idoso, por sua vez, acomoda-se e se acostuma a se omitir, e os filhos decidem tomar as decisões em relação à vida dele, mas raramente lhe perguntam o que ele próprio acha que é melhor. A aprendizagem para o idoso é um processo pessoal, dinâmico e gradativo, dirigida para fins de suas necessidades, seus sentimentos, aspirações e expectativas. O processo de aprendizagem está relacionado com as opções e o fundamento de sua aprendizagem e o grau de aceitação do idoso frente a uma atividade dependerá de sua importância e de relação que essa atividade tem para o que pretende atingir. (ZIMERMAN, 2008).

Portanto, segundo Souza (2004), como referido no livro “Tutela jurídica do idoso – A assistência e a convivência familiar”, estando o idoso assim agregado à família, esta deverá lhe prestar toda a assistência necessária, promover as medidas protetivas, implementar propostas preventivas com vistas à reinserção no seio familiar, reconhecendo a sua participação no desempenho do papel como membro e como cidadão sujeito de direitos e deveres na nova situação familiar, onde o idoso deverá sentir-se querido, ouvido e respeitado em sua individualidade, resgatando a cidadania desvalorizada por sua exclusão e destituição de sua posição anteriormente ocupada. Nesse diapasão, a família deverá repensar o seu papel, deixar de ser apenas núcleo econômico e passar a ser um alicerce de segurança afetiva ao idoso.

5. A importância da estimulação

Mesmo quando não é mais preciso o trabalho para sustento próprio, o idoso deve se envolver com atividades remuneradas ou não, ocupações prazerosas, trabalhos voluntários, para realização pessoal, para não aceitar a ideia do senso comum de que alguém é um ser descartável. Ainda preservamos a ideia errônea de que só tem valor quem produz bens materiais e dinheiro. Ninguém nos diz que também é importante produzir felicidade. A maneira mais eficaz de fazer com que o idoso tenha a qualidade de vida, aceitação e inserção na família e na sociedade é a

estimulação. Estimular, nesse âmbito, significa incitar, instigar, ativar, animar e encorajar. É um dos meios de manter a mente, as emoções, as comunicações e relacionamentos em atividade. Ademais, a estimulação é o melhor meio para minimizar os efeitos negativos do envelhecimento e levar as pessoas a viverem em melhores condições biopsicossociais (ZIMERMAN, 2008).

De acordo com Zimerman (2008), os efeitos negativos da terceira idade podem ser divididos em três tipos de mudanças, o primeiro: mudanças externas, com o surgimento de manchas senis, baixa produção celular, tornando a pele flácida, olhos ficam mais úmidos, ombros mais arredondados, encurvamento postural devido às modificações da coluna vertebral, diminuição da estatura, entre outros fatores físicos prejudicados. O segundo tipo: mudanças internas, enfraquecimento dos ossos, metabolismo mais lento, insônia aumenta, assim como a fadiga surge durante o dia, a visão piora devido à falta de flexibilidade do cristalino, perda de transparência ocular (catarata), endurecimento de artérias e olfato e paladar diminuem, entre outros aspectos internos. O terceiro tipo: mudanças psicológicas, dificuldade de adaptação de novos papéis sociais, falta de motivação, necessidade de raciocinar as perdas orgânicas afetivas e sociais, dificuldade de se adaptar às mudanças rápidas, baixas autoimagem e autoestima, entre outros danos psicológicos, além dos aspectos sociais de crise de identidade, mudanças das funções familiares, aposentadoria, perdas diversas e diminuição dos contatos do corpo social.

Diante disso, é necessário o cuidado com o idoso, respeitando suas individualidades, evitando as generalizações, não infantilizando nem tratando como incapazes ou doentes. Oferecendo cuidados específicos para sua faixa etária, preservando sua independência e autonomia, de maneira que o ajude a desenvolver aptidões, para promover estimulação biopsicossocial (ZIMERMAN, 2008).

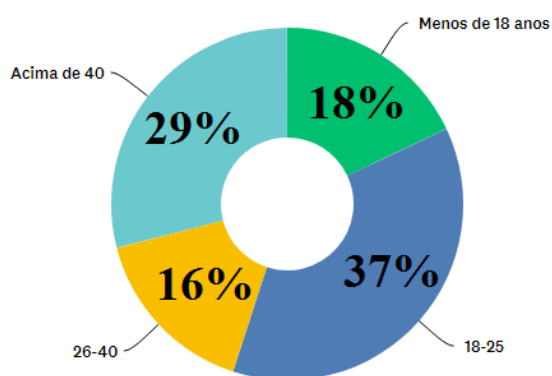
ANÁLISE DOS DADOS

Para conduzir este estudo, os dados coletados foram por meio de questionários virtuais da plataforma “Survey Monkey”, constituídos por 5 perguntas, respondidos por moradores do Vale do Paraíba, totalizando 100 resultados.

Os dados estatísticos da primeira pergunta estão organizados na figura abaixo:

Figura 1:

Qual a sua idade?

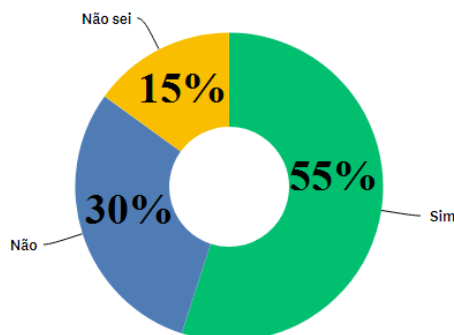


Fonte: Survey Monkey

Referente a segunda pergunta, as porcentagens descritas se encontram computadas na figura abaixo:

Figura 2:

Você conhece alguma legislação que assegure os Direitos dos Idosos?



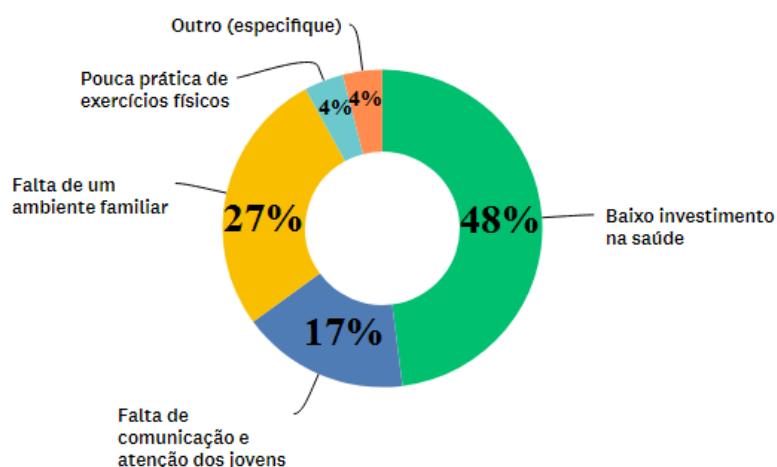
Fonte: Survey Monkey

De acordo com essa questão, mais da metade dos entrevistados possuem um conhecimento sobre a legislação que envolve os idosos. Em contrapartida, somadas às porcentagens que não conhecem ou não sabem opinar sobre o tema, resultam em 45%, ou seja, um número preocupante, que ainda não está inserido na própria cultura referente à terceira idade. Ressaltando que a maioria entrevistada foi entre jovens entre 18 a 25 anos, é evidenciado que a juventude ainda não está completamente informada sobre os idosos e seus cuidados.

Os dados estatísticos da terceira pergunta estão inseridos na figura abaixo:

Figura 3:

Qual o maior problema que o idoso enfrenta hoje em dia? (Escolha a de maior relevância em sua opinião).



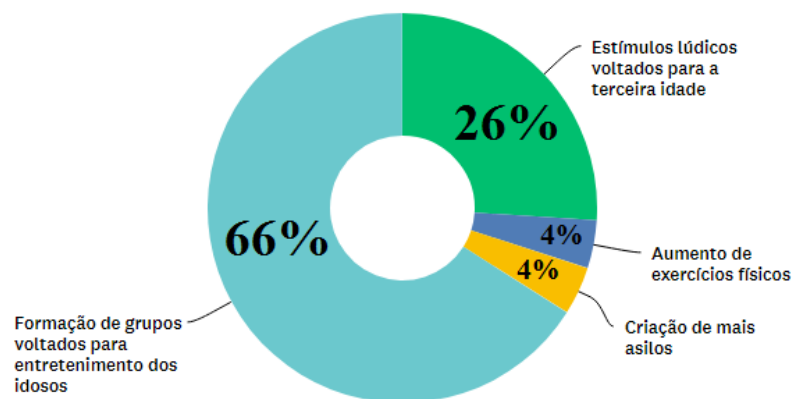
Fonte: Survey Monkey

De acordo com os dados encontrados, os entrevistados consideram o baixo investimento na saúde o maior problema que o idoso enfrenta hoje em dia. Logo após, com uma diferença de 21%, a falta de um ambiente familiar ocupa a segunda posição de mais citada como problema, mostrando que a família interfere diretamente no fortalecimento das relações e exerce uma importante influência na caracterização do próprio bem-estar. As observações enaltecidas pelos 4% que assinalaram “Outro”, especificaram problemas como: política que contemple maiores benefícios para a aposentadoria, e filhos que usurpam dos benefícios dos idosos, fazendo dívidas e não se responsabilizando por isso.

Referente à quarta pergunta, as porcentagens descritas se encontram na figura abaixo:

Figura 4: Qual a solução para a integração social do idoso?

Qual a solução para a integração social do idoso?
(Escolha a de maior importância em sua opinião).

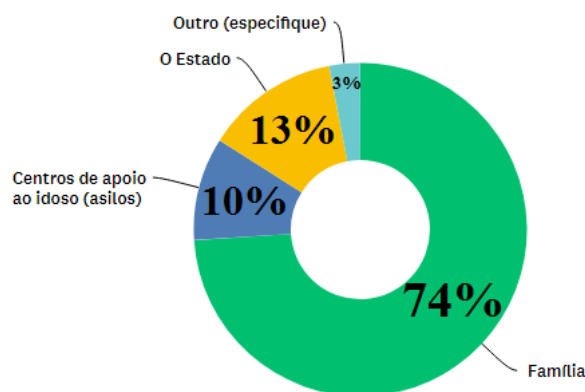


Fonte: Survey Monkey

Apenas 23% consideraram o estímulo lúdico como solução da integração dos idosos socialmente, o que ressalta a necessidade da divulgação da presente pesquisa, para a consideração dos estímulos mentais como trabalho constante para a terceira idade. Além disso, as observações feitas pelos 6% que marcaram “Outro”, especificam que a soluções seriam: melhor estruturação dos asilos e atenção familiar somada com cuidados e responsabilidade. Os dados estatísticos da quinta pergunta estão computados na figura abaixo:

Figura 5:

Quem é o responsável atualmente pelos cuidados que a terceira idade necessita?



Fonte: Survey Monkey

Referente a esta questão, a maioria dos entrevistados afirmou que a família é a responsável atualmente pelos cuidados que a terceira idade necessita, o que leva à reflexão se o Estado, que é o atual encarregado pelos idosos, está realmente exercendo sua função, como o afirmado pelo Estatuto do Idoso, e pela formação da NCI (Núcleo de Convivência do Idoso). As observações feitas pelos 3% que assinalaram “Outro”, especificaram o responsável como a atuação conjunta do Estado e da família, e do governo.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, é evidente o descaso com a terceira idade no Brasil. Com o presente artigo, foram trabalhados os aspectos biopsicossociais da velhice, com ênfase em críticas qualitativas no âmbito social. É de suma importância o entendimento das ações do jovem perante o idoso, pois cada indivíduo da terceira idade possui um ritmo diferente de aprendizagem e adaptação, para isso, a empatia é mais do que fundamental nesta época de grande influência da tecnologia. É tarefa do Estado e da sociedade, juntamente com a família, a preservação e a promoção da dignidade, em especial em situações em que não se pode dispor de uma autonomia ou em que aquela esteja fragilizada. Mas a sociedade ainda não evoluiu o suficiente para alcançar a importância dos idosos e o compromisso social em propiciar a eles um envelhecimento digno, como prometido pela Constituição. É necessária a conscientização pública sobre os tópicos tratados da existência da complexidade de empatia social, assim como uma cultura que deprecia o idoso e seus aspectos valorativos, para a reintegração da terceira idade como parte do corpo social.

Portanto, como resultado da pesquisa doutrinária e documental, é necessária uma implementação de Políticas Públicas que ressaltem a importância do estímulo fisiológico e mental para os idosos. Vale evidenciar pela análise dos dados do questionário, que a assistência e convivência familiar são primordiais para uma reinserção social do idoso, assim como as atividades lúdicas, pois dessa forma o idoso teria seu espaço respeitado dentro do corpo social. Além disso, é necessário o cuidado com o idoso, respeitando-se as individualidades, evitando-se as generalizações, não o infantilizando nem o tratando como incapaz ou doente. Oferecendo cuidados específicos para sua faixa etária, preservando sua independência e autonomia, de maneira que o ajude a desenvolver aptidões, para promover estimulação biopsicossocial. Por fim, por meio das respostas foi evidente que a terceira idade é julgada como pessoa jurídica incapaz, pois, infelizmente, ainda existe a cultura da velhice infeliz, ou seja, essa visão descrita é aceita como natural e essa ideologia vai sendo permanentemente realimentada.

Em suma, a sociedade capitalista considera o envelhecimento um processo de desvalorização, pela idolatria ao corpo perfeito e pela cultura do novo e jovial. É preciso desmistificar a mentalidade que o idoso deve ser marginalizado perante a tecnologia e sociedade moderna. Envelhecer é passar para uma nova etapa da vida, que deve ser vivida da melhor maneira possível. É necessário investir na velhice como se investe nas outras faixas etárias. Afinal, ninguém nos diz que também é importante produzir felicidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dayse Coelho. **Estatuto do Idoso: Real proteção aos direitos da melhor idade?**. São Paulo: Jus Editora, 2003. 36 p. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4402/estatuto-do-idoso>>. Acesso em: 16 ago. 2018

CARPANEZ, JULIANA. **Las Vegas dá início à maior feira de eletrônicos do mundo**. G1, LAS VEGAS, p. 00-05, 8 jan. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL947448-6174,00LAS+VEGAS+DA+INICIO+A+MAIOR+FEIRA+DE+ELETRONICOS+DO+MUNDO.html>. Acesso em: 26 ago. 2019

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. 16º. ed. Saraiva, 2016. 131 p. v. 1

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. 16º. ed. Saraiva, 2016. 94 p. v. 1.

MELLO, JOAO. **A arte de envelhecer, por Drauzio Varella**. GGN: O JORNAL DE TODOS OS BRASIS, [S. l.], p. 00-05, 23 jan. 2016. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/saude/a-arte-de-envelhecer-por-drauzio-varella/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

MENDES, M.R.S.S.B.; Gusmão, J.L.; Faro, A.C.M.; Leite, R.C.B.O. **A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração**. Acta Paul Enferm.; vol.18, nº. 4, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v18n4/a11v18n4>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

SOUSA, Ana Maria Viola. Tutela Jurídica do Idoso: **A assistência e a convivência familiar**. Campinas: Alínea, 2004. 245 p.

SIMÕES, Pedro Luís. **Hipertensão arterial sistêmica no idoso**. Una sus, Minas gerais, p. 00-32, 15 nov. 2014. Disponível em: <https://ares.unasus.gov.br/acervo/handle/ARES/5198>. Acesso em: 17 ago. 2019.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Curso de Direito Civil**. 18º. Ed.Saraiva, 2018. 109 p. v. 1.

ZIMERMAN, Guite I. **Velhice: Aspectos Biopsicossociais**. Porto Alegre: Artmed, 2000. p. 229.